

*Coleção
Formadores do Brasil*

José Antônio Pimenta Bueno,

MARQUÊS DE SÃO VICENTE



Organização e introdução
Eduardo Kugelmas

Apoio cultural



editora ■ 34

PIMENTA BUENO, O JURISTA DA COROA

Eduardo Kugelmas



1. ESBOÇO BIOGRÁFICO

Ao relembrar o antigo Senado imperial, que fora palco de sua estréia no jornalismo político em 1860, Machado de Assis refere-se a José Antônio Pimenta Bueno como alguém que “ria com facilidade, um riso bom mas que não lhe ia bem”, em contraste com o visconde de Itaboraí, que jamais ria. Mas tal como este, acrescenta Machado nas suas reminiscências, o senador paulista era ouvido com grande respeito, “malgrado a palavra sem sonoridade”.¹ A ausência de dotes oratórios e até mesmo uma certa dificuldade em exprimir-se são características de Pimenta Bueno que foram apontadas por contemporâneos e biógrafos e certamente não deixaram de ser obstáculos a sua carreira. Se chegou às culminâncias do mundo político — conselheiro de Estado, senador, chefe de gabinete — esta ascensão deveu-se a sua reputação de jurista e à manifesta simpatia do próprio d. Pedro II. O contraste apontado não era apenas entre o siso e a gargalhada mas também entre o estilo dominador e altaneiro do visconde de Itaboraí — um dos três componentes, com Eusébio de Queirós e o visconde do Uruguai, da célebre trindade saquarema ou “consistório” que comandava o poderoso Partido Conservador — e a discrição, quase timidez de Pimenta Bueno. Este seria mais um homem do rei do que um dos barões, para retomarmos a expressão de José Murilo de Carvalho.²

A origem humilde é sempre mencionada como possível explicação de seu comportamento retraído e parece ser uma forma oblíqua do biógrafo ou

¹ Joaquim Maria Machado de Assis, *Obras completas*, Rio de Janeiro, Nova Aguilar, 1975, vol. II, p. 640.

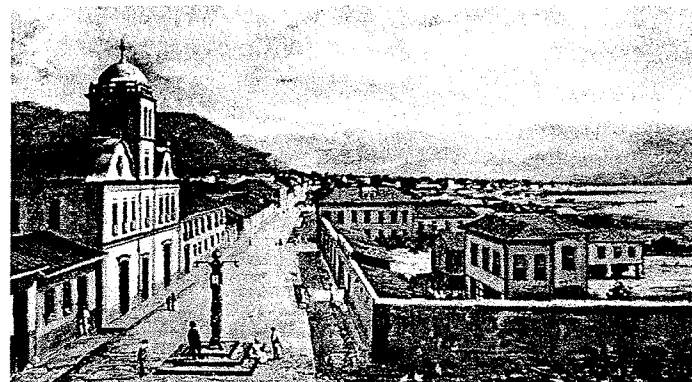
² José Murilo de Carvalho, *Teatro de sombras: a política imperial*, São Paulo, Vértice, 1988.

comentarista laudatório referir-se ao mistério algo romanesco em torno de seu nascimento. Registrado em 1803 como filho do médico santista José Antônio Pimenta Bueno, seria, segundo algumas versões, um enjeitado por ele adotado, recebendo o mesmo nome. Passou a infância e a juventude em Santos, numa vida modesta de família de poucas posses. Bem sucedido nos estudos e tendo como padrinho Martim Francisco Ribeiro de Andrada, irmão de José Bonifácio e Antônio Carlos, o jovem José Antônio tornou-se amanuense e estreou no jornalismo ao participar do jornal *Farol Paulistano*, o primeiro periódico impresso em São Paulo. Em 1828 ingressou na recém-criada Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, bacharelando-se na primeira turma, a de 1832, sendo considerado um dos seus melhores alunos e estimulado a buscar o doutorado, o que só faria dez anos depois.

Nas pegadas de tantos outros de sua geração, encaminhou-se para a magistratura; foi também deputado provincial em 1834, certamente sob os auspícios de seu padrinho, uma das figuras dominantes da vida política paulista. Em 1835 é nomeado presidente da província de Mato Grosso, onde permanece até 1837, retomando depois a carreira de magistrado. Em 1843 doutora-se em Direito; no mesmo ano, em um misto de promoção e afastamento por ter simpatizado com a revolução liberal liderada em 1842 por Diogo Feijó e Rafael Tobias de Aguiar, foi indicado desembargador da Relação do Maranhão.³

A anistia aos revoltosos e a volta dos liberais ao poder dão um novo impulso a sua carreira política, agora em uma importante missão diplomática. De 1844 a 1847 serve como plenipotenciário em Assunção, criando fortes laços de amizade com o presidente paraguaio Carlos Antonio López e atraindo a desconfiança do governo de Buenos Aires chefiado por Juan Manuel de Rosas; este via nessa aproximação a vontade brasileira de impedir qualquer possibilidade de restauração do antigo vice-reinado do Prata e de buscar o isolamento do caudilho platino. Até as vésperas da Guerra do Paraguai, duas décadas mais tarde, a aliança com o país guarani como contrapeso às ambições argentinas seria um dos principais fios condutores da política externa imperial.

³ O material biográfico sobre Pimenta Bueno não é abundante. O presente esboço baseia-se, no fundamental, em Vitorino Prata Castelo Branco, *Um esteio da liberdade na corte do Império*, São Paulo, Sugestões Literárias, 1973, e em José Augusto César Salgado, "José Antônio Pimenta Bueno: bandeirante do Direito brasileiro", *Revista da Academia Paulista de Direito*, nº 1, 1972.



De origem humilde, filho de um médico, José Antônio Pimenta Bueno nasceu em Santos no ano de 1803 (acima, vista da cidade em óleo de Benedito Calixto). Dedicado nos estudos, foi apadrinhado por Martim Francisco (à direita), da poderosa família dos Andrada, ingressando na Faculdade de Direito de São Paulo em 1828, onde se bacharelou na primeira turma da instituição, em 1832, como um de seus alunos mais brilhantes (abaixo, os estudantes de Direito diante do edifício da faculdade, em fotografia de Militão Augusto de Azevedo).



De volta ao Brasil e já deputado geral por sua província, vai ocupar o Ministério da Justiça no gabinete de 22 de maio de 1847 chefiado por Manuel Alves Branco, o primeiro presidente de conselho do Império, cargo então criado pelo célebre decreto 523. Este dispositivo introduzia algo de contrabando contornos parlamentaristas no ordenamento institucional da Constituição de 1824. Continuou ocupando o mesmo cargo no efêmero gabinete seguinte, chefiado pelo visconde de Macaé. Após a queda deste, outro gabinete de vida curta, o de Paula Sousa, vai encerrar o “qüinqüênio liberal” (1844-48).

Cada vez mais desgostoso com as querelas intestinas dos liberais, segundo seu biógrafo Vitorino Castelo Branco, Pimenta Bueno afasta-se então de seu partido de origem. Logo vai se aproximar paulatinamente da nova situação conservadora, então chefiada por Araújo Lima e depois por Costa Carvalho, então visconde de Monte Alegre, que era uma das principais figuras de seu partido em São Paulo. Em conseqüência, será indicado em 1850 para a presidência da província do Rio Grande do Sul, cargo de importância estratégica no momento em que se preparava a campanha militar contra Rosas e seu aliado uruguaio Manuel Oribe. No mesmo ano, publica seu primeiro trabalho jurídico de relevo, os *Apontamentos sobre o processo criminal pelo jury*, onde comenta o regulamento 737, ordenamento legal que substituíra a vetusta processualística lusitana no uso dos tribunais brasileiros.

Em 1852, após um acidentado processo eleitoral, é o primeiro da lista tripla ao Senado imperial por São Paulo e vem a ser escolhido para a vaga deixada pelo falecimento de Paula Sousa. Como ocupava então a presidência da província paulista o conselheiro Nabuco de Araújo, uma minuciosa descrição desta eleição nos é proporcionada pela clássica biografia escrita por Joaquim Nabuco. Fica claro que Pimenta Bueno, visto como trãnsfuga pelos liberais e como cristão-novo pelos conservadores inclinados a outros nomes, tinha pouco enraizamento em sua província natal e dependia exclusivamente do patrocínio e empenho de Monte Alegre. Como em tantos outros momentos da vida política imperial, reiteravam-se os clássicos procedimentos do patronato. Embora a imposição de nomes pelo poder Executivo fosse a regra e não a exceção,⁴ o episódio provocou um certo escândalo e alguns dissabores a Nabuco de Araújo.

⁴ Para um testemunho sobre os costumes políticos da época ao qual não faltam toques de humor, ver Joaquim Manuel de Macedo, *Memórias do sobrinho de meu tio*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

Para Pimenta Bueno deve ter sido um alívio poder participar da vida pública com um mandato vitalício, longe das intrigas bizantinas das facções partidárias e das “influências locais”. Pouco talhado para este jogo, dependera para o início de sua carreira da boa vontade de um potentado liberal, Martim Francisco, e posteriormente, para chegar ao Senado, de um cacique conservador, Monte Alegre. Daí por diante, um patrocínio seria fundamental, o da Coroa, talvez já presente na sua própria indicação ao Senado segundo a enigmática frase de Joaquim Nabuco, para quem o imperador “não podia senão desejar a eleição de Pimenta Bueno”.⁵

Após mudar-se definitivamente para o Rio de Janeiro, dedica-se principalmente aos estudos de Direito Público; como senador, apóia a Conciliação conduzida pelo gabinete Paraná, que vinha ao encontro de seu temperamento avesso às pelepas partidárias, sendo considerado “político mais de gabinete do que de praça pública”.⁶ Pimenta Bueno destacou-se na defesa que fez de uma das principais medidas do período da Conciliação, a reforma eleitoral denominada “Lei dos Círculos”, de 1855, que abria um respiradouro para a oposição.

Manteve ainda os laços com sua província natal, participando com Monte Alegre da empreitada do então barão de Mauá, de quem se tornara amigo e associado, na primeira tentativa de construir a ligação ferroviária entre Santos e Jundiá.⁷

Ao publicar em 1857 o *Direito Público brasileiro e análise da Constituição do Império*, cristaliza de forma definitiva sua reputação de jurista e de defensor intransigente da monarquia. Como veremos mais adiante, sua avaliação do texto de 1824 adquiria por vezes tons de celebração, a que não faltaram adjetivos como “sábua, liberal, protetora”. Não por acaso, o livro tornou-se leitura de cabeceira do imperador, da princesa Isabel e do conde d’Eu.

Sua indicação ao Conselho de Estado em 1859 o coloca no nicho institucional mais apropriado para seus talentos e traços de personalidade. Órgão do poder Moderador criado pela Constituição de 1824 e suprimido pelo Ato Adicional de 1834, ressurgiu através da lei 232 de 1841 como parte da célebre reação conservadora do Regresso, que afastou os arroubos liberais

⁵ Joaquim Nabuco, *Um estadista do Império*, Rio de Janeiro, Nova Aguilar, 1994, p. 135.

⁶ Vitorino Prata Castelo Branco, *op. cit.*, p. 39.

⁷ Jorge Caldeira, *Mauá: empresário do Império*, São Paulo, Companhia das Letras, 1995, p. 325.

e descentralizadores do período da Regência. O papel do Conselho seria, para citarmos a própria *Análise*, o de “corpo permanente... que conserva as tradições, as confidências do poder, a perpetuidade das idéias” [p. 366].

Será no Conselho de Estado que Pimenta Bueno desempenhará os papéis políticos de maior relevância de sua trajetória de homem público, acabando por chegar a um cargo para o qual não parecia talhado, o de chefe de gabinete. Nos primeiros anos da década de 1860 sua participação foi discreta: estava mais voltado para seus estudos jurídicos, publicando em 1863 seu tratado sobre Direito Internacional Privado, considerado obra pioneira neste campo.⁸

Nesse anos, o quadro político ia se modificando com o surgimento da Liga Progressista, que buscava reunir antigos conservadores dissidentes, como o senador baiano Zacarias de Góis e Vasconcelos, Nabuco de Araújo e remanescentes dos liberais. O jogo político-partidário torna-se especialmente complicado nesse período, de fluidez e de mudança. As dificuldades de convivência entre os antigos conservadores agora empenhados na Liga Progressista e os liberais históricos, e o afastamento dos chamados “conservadores puros” da linhagem saquarema tendiam a transformar o tradicional minuetto com dois protagonistas em jogo tripartidário. Aumenta a rotatividade dos gabinetes e crescem as críticas ao “poder pessoal” ou imperialismo, sendo a Coroa inevitavelmente o alvo dos ataques dos grupos que se considerassem prejudicados. O duplo papel do imperador, como chefe do poder Executivo, exercido em conjunção com o ministério do momento, e como encarnação do poder Moderador, era, como veremos adiante com mais detalhe, o ponto mais controverso de todo o ordenamento institucional.

Neste momento de fluidez talvez tenha aumentado ainda mais a importância do Conselho de Estado como foro suprapartidário e câmara de ressonância dos temas que o imperador desejava colocar na agenda política. Daí a importância do papel estratégico que Pimenta Bueno vai desempenhar a partir de 1866 ao apresentar estudos e projetos em que todos reconheciam o dedo do monarca. No terceiro gabinete presidido por Zacarias, segundo Joaquim Nabuco,

⁸ Sobre o pioneirismo de Pimenta Bueno neste campo e sua importância como jurista, ver Pedro Dutra, *Literatura jurídica no Império*, Rio de Janeiro, Topbooks, 1992; e José Reinaldo de Lima Lopes, *O Direito na história: lições introdutórias*, São Paulo, Max Limonad, 2000.

“dá-se um fato singular: o Conselho de Estado é convocado constantemente para estudar uma série de projetos formulados por Pimenta Bueno, depois marquês de São Vicente. A multiplicidade e diversidade dos assuntos, a proximidade das sessões marcadas, não deixam dúvida alguma de que São Vicente, ao redigir esses projetos, não fizera senão satisfazer o desejo do imperador”.⁹

Os projetos referiam-se a questões administrativas, à organização proposta de conselhos das presidências de províncias e à reforma do próprio Conselho de Estado. Outro, de maior importância, era o da abertura do rio Amazonas à navegação, reivindicação dos liberais mais doutrinários como Tavares Bastos e Souza Franco e que constituía tema relevante para a política externa do Império. Para o Brasil era necessário buscar evitar o papel incoerente de manter aferrolhado o grande rio enquanto lutava pela liberdade de navegação no Prata, na já então iniciada Guerra do Paraguai.

Mas o tema maior, o que projetaria Pimenta Bueno ao centro do palco político, era o da emancipação, o mais delicado dos assuntos em um país cujas elites mal conseguiam imaginar outra base para a vida econômica que não o trabalho escravo. As críticas de José Bonifácio à instituição da escravatura em sua “Representação” de 1823 não tinham tido continuidade e foi a questão do tráfico que concentrou as atenções até sua extinção em 1850. O contrato social implícito da formação do país como nação independente e na consolidação das instituições políticas imperiais repousava na aliança entre a Coroa e o complexo de interesses não só agrários como mercantis e financeiros em torno da escravidão.¹⁰ Nenhuma análise da época deixa de apontar o papel preponderante na vida política imperial do núcleo saquarema do Partido Conservador, enraizado na cafeicultura fluminense; a extinção do tráfico fora atingida porque este núcleo resolveu conduzi-la frente à conjuntura internacional que tornava inevitável a medida.¹¹

Afora uma ou outra manifestação isolada, terminado o tráfico, a questão dormitava; mas o fim da escravidão nas colônias européias, a abolição da

⁹ Joaquim Nabuco, *op. cit.*, p. 595.

¹⁰ Ver a respeito Luís Felipe de Alencastro, “La traite négrière et l’unité nationale brésilienne”, *Revue Française d’Histoire d’Outre-Mer*, vol. LXVI, n° 244-5, 1972, e “L’Empire du Brésil”, in Maurice Duverger, *Le concept d’Empire*, Paris, PUF, 1985.

¹¹ Ver a respeito Ilmar Rohloff Mattos, *O tempo saquarema*, Rio de Janeiro, Access, 1999, e Paula Beiguelman, *Formação política do Brasil*, São Paulo, Pioneira, 1976.

servidão na Rússia czarista (1861) e principalmente o impacto da guerra civil nos Estados Unidos (1860-65) impressionariam fundamentalmente uma elite ciosa de seus foros de civilização e que se queria liberal nos princípios.¹²

Para d. Pedro, sempre de olhos voltados para a Europa onde os tronos eram ocupados por monarcas a ele aparentados, era obviamente desconfortável a situação de governante de um dos últimos países onde ainda havia a escravidão; tudo indica que os projetos apresentados em 1866 por Pimenta Bueno relativos à emancipação dos nascituros tiveram inspiração régia. A reação do chefe de gabinete de então, Pedro de Araújo Lima, o marquês de Olinda, foi de susto, demonstrando receio até mesmo da discussão em tese de algo tão ameaçador. No mesmo ano, já substituído este ministério por outro dirigido por Zacarias, ocorre o famoso episódio da carta dirigida ao governo brasileiro pela Junta Francesa de Emancipação, que tinha entre outros membros Guizot e o duque de Broglie, defendendo a libertação dos escravos.

A resposta do governo, inspirada por d. Pedro e assinada pelo ministro da Justiça de Zacarias, o deputado paulista Martim Francisco, filho do antigo protetor de Pimenta Bueno, se referia à emancipação como questão “de forma e oportunidade”. Como o assunto não estava na agenda política, o efeito foi, na conhecida expressão de Nabuco, o de “um raio caindo de um céu sem nuvens”.¹³

Nas longas discussões do tema pelo Conselho de Estado, cujas atas constituem documento fundamental para a história da abolição da escravatura no Brasil, logo formou-se uma maioria favoravelmente inclinada, em princípio, à medida relativa aos nascituros, não faltando, por outro lado, as vozes inclinadas ao adiamento da questão para as calendas gregas. O conjunto de cinco projetos de Pimenta Bueno terminou sendo enfeixado em um só, elaborado por Nabuco de Araújo, que viria a ser, com algumas modificações, o texto da Lei do Ventre Livre de setembro de 1871. Na Fala do Trono de 1868, o tema é referido de forma explícita, embora cautelosa, e parecia assente que a libertação dos nascituros apenas esperaria a conclusão do conflito com o Paraguai.

Mas o quadro se transforma com a crise política provocada pela retirada do gabinete Zacarias, após o conflito deste com Caxias, comandante das



Após ter sido eleito deputado provincial em 1834 e nomeado presidente da província de Mato Grosso no ano seguinte, Pimenta Bueno exerceu entre 1844 e 1847 o cargo de plenipotenciário em Assunção, no Paraguai, estreitando os laços de amizade do Brasil com o presidente local Carlos Antonio López (acima, à esquerda). A política diplomática brasileira para a região consistia em apoiar o governo paraguaio, de forma a barrar as pretensões expansionistas do ditador argentino Juan Manuel de Rosas (ao lado) e seu aliado uruguaio, o presidente Manuel Oribe (acima, à direita).



¹² A conhecida noção do liberalismo como “idéia fora do lugar” encontra-se em Roberto Schwarz, *Ao vencedor as batatas*, São Paulo, Editora 34/Duas Cidades, 2000.

¹³ Joaquim Nabuco, *op. cit.*, p. 573.

forças brasileiras, e a recusa do senador baiano em referendar a escolha de Salles Torres Homem para o Senado. Ocorre então a dramática reversão provocada pelo retorno dos conservadores ao poder com o visconde de Itaboraá como chefe do gabinete de 16 de julho de 1868, momento de crise que marcaria para análises clássicas o início do declínio do Império.¹⁴ Recompõe-se então o quadro partidário com a emergência de um novo Partido Liberal reunindo históricos e progressistas.¹⁵

No novo alinhamento político, parecia bloqueado o avanço da proposta emancipatória, já que tinham voltado ao poder os conservadores puros, os “vermelhos” na linguagem da época; o pretexto da Guerra do Paraguai disfarçava a resistência do gabinete Conservador de 16 de julho, mas o final do conflito (1/3/1870) apressa a decisão. Torna-se inevitável a saída de Itaboraá, dividido entre a preocupação em manter seu partido nas boas graças da Coroa e a relutância em ferir os interesses da grande lavoura escravocrata. Esta conjuntura dará a Pimenta Bueno, já visconde de São Vicente desde 1867, a oportunidade de exercer a chefia do gabinete, por ser o político do Partido Conservador mais identificado com a tese da emancipação dos nascituros, sendo visto como o executor do pensamento de d. Pedro II.

Pouco talhado para a complexa estratégia política necessária para encaminhar a questão, Pimenta Bueno encontrou grandes dificuldades para montar seu gabinete, empossado a 29 de setembro de 1870. Teve que fazer frente à mal disfarçada hostilidade da maior parte de seus correligionários e aos ataques dos liberais, que mesmo quando se diziam partidários da emancipação não deixavam de atacar quaisquer iniciativas tomadas pelo partido contrário. O senador Nabuco de Araújo, que percorrera a trajetória oposta à do novo chefe de gabinete ao passar do conservadorismo ao liberalismo através da Liga Progressista, diria então que o ministério organizado por Pimenta Bueno, seu amigo pessoal de longa data, “não agradou a gregos nem a troianos... a época não é mais de conciliação, mas de ação e reação”.¹⁶ O principal nome do novo gabinete era o do ministro da Fazenda, Salles Tor-

¹⁴ Sérgio Buarque de Holanda, “Do Império à República”, *História geral da civilização brasileira*, São Paulo, Difel, 1975, t. 2, vol. 5.

¹⁵ Neste momento o conselheiro Nabuco de Araújo pronunciou o célebre discurso do sorites, em que denuncia o “parlamentarismo às avessas” das praxes políticas imperiais. Ver Joaquim Nabuco, *op. cit.*, pp. 660-6.

¹⁶ Joaquim Nabuco, *op. cit.*, p. 700.

res Homem, um político furiosamente detestado pelos liberais como trãns-fuga e causador da derrubada do gabinete chefiado por Zacarias. Este, ora-dor temível, assumirá a liderança dos ataques oposicionistas. A crise provocada por uma controversa emissão de apólices realizada por Torres Homem e as divisões dos conservadores, que se refletiam no interior do próprio ministério, levaram Pimenta Bueno a desistir da tarefa e entregar o cargo, após apenas cinco meses. Ao fazê-lo, teria ele dito ao imperador, preocupado em garantir-lhe o papel histórico de condutor da Lei do Ventre Livre, que mais glória teria se conseguisse apressar a emancipação dos nascituros com sua oportuna retirada do palco.

Manobra política ensaiada ou contingência histórica, esta expectativa se cumpriu. O gabinete São Vicente passaria para a história como o prelúdio ao presidido por José da Silva Paranhos, visconde do Rio Branco. Sua escolha foi o resultado de avaliações do imperador e do próprio Pimenta Bueno, que viam nele o perfil de político adequado para uma batalha política e parlamentar que ia se travar, mais que nada, no interior do Partido Conservador. Rio Branco, que chegou ao poder aureolado pelo prestígio de diplomata notavelmente bem-sucedido, não desmereceu essas expectativas e em poucos meses, apesar da ferrenha resistência de parte significativa de seu partido e de um apoio apenas morno dos liberais, conseguiu a passagem da Lei do Ventre Livre (28/9/1871). A bem-sucedida “anestesia”¹⁷ dos interesses escravistas foi o início de uma longa gestão (1871-75) em um momento de significado especial na história do Segundo Reinado, marcado pela realização pelos conservadores de muitas das reformas propostas pelos liberais.¹⁸

A análise do período por Joaquim Nabuco, além de ressaltar as qualidades pessoais de Rio Branco em tom quase hagiográfico, chama a atenção para o difícil e ambíguo papel do primeiro-ministro no sistema imperial brasileiro. Enquanto um primeiro-ministro britânico só presta contas ao Parlamento e um chanceler alemão só o faz à Coroa, o chefe de gabinete brasileiro deve preencher um duplo papel para ter êxito. Retomando a expressão de José Murilo de Carvalho, ser ao mesmo tempo um homem do rei e um homem dos barões. Era o caso de Paranhos, bem relacionado com a velha oligarquia saquarema e ao mesmo tempo objeto da confiança e admira-

¹⁷ Joaquim Nabuco, *op. cit.*, p. 730.

¹⁸ Ver a respeito Ângela Alonso, *Idéias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil-Império*, São Paulo, Paz e Terra, 2002.

ção do monarca, que assim pôde ter êxito onde São Vicente, que como já vimos era mais que nada uma criatura da Coroa, tivera que recuar.

Para ele, desempenhar um papel significativo no encaminhamento da Lei do Ventre Livre foi sem dúvida o ponto alto da carreira política. Daí por diante, embora continue presente no Senado e no Conselho de Estado, vai se retraindo da vida pública. Ainda desempenhou um papel diplomático de relevo, ao firmar como plenipotenciário do governo brasileiro o acordo Mitre-São Vicente, de novembro de 1872, que resolvia desacordos surgidos entre o Império e a Argentina após a conclusão da Guerra do Paraguai. No ano seguinte recebeu o título de marquês.

Faleceu em fevereiro de 1878, com 75 anos; sua morte ocorreu pouco depois da de José de Alencar, e de Zacarias de Góis e Vasconcelos, e pouco antes do falecimento do conselheiro Nabuco de Araújo. A coincidência impressionou a opinião pública; e o *Jornal do Commercio*, principal jornal do país, diria: “José de Alencar, marquês de São Vicente, Zacarias de Góis, Nabuco de Araújo, quatro linhas que podem encerrar em seu centro todo o Império do Brasil”.¹⁹

2. A ANÁLISE

2.1. O MOMENTO HISTÓRICO

O ano em que vem a luz a *Análise*, 1857, é também o da publicação do célebre romance *O guarani* de José de Alencar; o escritor e político cearense tinha o ambicioso objetivo de superar no campo do romance o que Domingos José Gonçalves de Magalhães fizera na poesia no ano anterior com *A Confederação dos Tamoios*. Em outras palavras, buscava levar às últimas conseqüências o indianismo romântico, principal movimento literário brasileiro nas primeiras décadas da vida independente do país. Para Antonio Candido, foi “A forma reputada mais lídima de literatura nacional... teve o momento áureo do meado do decênio de 40 ao decênio de 60...”.²⁰

O indianismo romântico foi um dos principais veios do grande tema da vida cultural brasileira de então, a busca da sempre fugidia identidade na-

¹⁹ Joaquim Nabuco, *op. cit.*, p. 934.

²⁰ Antonio Candido, *Formação da literatura brasileira*, São Paulo, Itatiaia/Edusp, 1975, vol. II, p. 18.

cional. Enquanto para os países que emergiram de lutas cruentas contra a metrópole, como os vizinhos hispano-americanos, o próprio conflito proporcionava a necessária carga simbólica para esta fundação, no caso brasileiro a singularidade de uma transição em que um novo país surgira sob o signo da mesma dinastia complicava a construção ideológica. Um país é não apenas território e população, mas também, como assinala a obra fundamental de Benedict Anderson, uma “comunidade imaginada”.²¹ Se a monarquia era a dos Braganças, se a classe dominante local se mesclara por casamentos e associações de negócios com os imigrados de 1808, se a noção de povo, de *demos*, era limitada e circunscrita pelo peso da quantidade de escravos e pelas peculiaridades do texto constitucional, como definir o “brasileiro”? A própria palavra, lembra Fernando Novais, indica pelo sufixo uma profissão, não uma nacionalidade.

Daí os esforços oficiais para definir e particularizar o brasileiro sem marcar uma ruptura forte com o passado colonial lusitano, realçando o papel formador na nacionalidade de um indígena estilizado e literário, próximo do *Atala* de Chateaubriand e dos moicanos de Fennimore Cooper. Não faltou o bafejo imperial ao grupo da revista *Niterói*, liderado por Gonçalves de Magalhães. Quando este viu a sua epopéia sobre os Tamoios contestada por Alencar, que criticava a ampla utilização por Magalhães das convenções literárias européias e já buscava abrir espaço no palco cultural da época para seus próprios romances indianistas, travou-se então uma polêmica literária com a participação, entre outros, do próprio imperador, sob o pseudônimo de “Outro amigo do poeta”.²²

A polêmica, note-se, girou em torno da maior ou menor adequação do estilo do autor da *Confederação* como forma de expressão do indianismo, e seu adversário teria certamente êxito maior de público com seus romances. Não era o indianismo romântico que estava em causa, mas o rumo marcado pelo neoclassicismo que Gonçalves de Magalhães lhe dera.

O IHGB (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro), fundado em 1838, foi outro marco da busca da identidade. Diretamente vinculado à monarquia e realizando suas sessões no próprio Paço Imperial, a entidade buscava explicitamente a definição dos marcos de uma historiografia que mar-

²¹ Benedict Anderson, *Imagined communities: reflections on the origin and spread of nationalism*, Londres, Verso, 1991.

²² Ver a respeito José Aderaldo Castello, *A polêmica sobre “A Confederação dos Tamoios”*, São Paulo, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, 1953.



Após ocupar o Ministério da Justiça por duas vezes durante o chamado “quinquênio liberal”, que se encerrou com o gabinete de Francisco de Paula Sousa (ao lado) em 1848, José Antônio Pimenta Bueno se aliou aos conservadores, apadrinhado por José da Costa Carvalho, então visconde de Monte Alegre (abaixo, à esquerda), e por d. Pedro II. Em 1852, com a eleição para uma cadeira no Senado por São Paulo, a candidatura de Pimenta Bueno seria praticamente imposta pelo imperador ao presidente da província, José Tomás Nabuco de Araújo (abaixo).



cassee a nacionalidade própria e a especificidade do novo país.²³ A célebre monografia de Von Martius, que apesar de sua origem alemã venceu o concurso promovido pelo IHGB em torno do tema significativamente intitulado “como escrever a História do Brasil”, dava os marcos da atuação do Instituto ao definir como seus eixos básicos a convivência pacífica entre as três raças e a identificação entre a monarquia e a unidade territorial.

Embora tivesse alguns desacordos com os fundadores do Instituto, seria Francisco Adolfo Varnhagen, visconde de Porto Seguro, quem melhor cumpriria esta agenda, principalmente com sua *História do Brasil*, publicada entre 1853 e 1856.²⁴ Na sua visão, não é o indianismo que ocupa o centro do palco, mas a obra do colonizador português, matriz do que seria o novo país unido e centralizado; a história da Independência é para ele uma história de continuidade, louvando-se os Braganças pela manutenção da unidade e pelo afastamento dos “perigos” do democratismo e do republicanismo.

No âmbito deste movimento cultural bafejado pelo patrocínio do trono não deixavam de existir diferenças e até contradições. Como vimos, havia mais de uma maneira de ser indianista. Por outro lado, celebrar a emergência do Brasil sem enaltecer os movimentos nativistas, como fazia Varnhagen, que era considerado lusitanófilo, não deixava de ser uma operação intelectual complicada. Mas o ponto comum, que dava a tônica do clima cultural, era a apologia do Estado imperial e da dinastia reinante, por caminhos diretos ou sinuosos.

Parece difícil atribuir à simples coincidência o auge do indianismo, a realização do projeto historiográfico e político de Varnhagen e a *Análise* de Pimenta Bueno, todos no mesmo momento histórico. A década de 1850 é a da consolidação do sistema político através da Conciliação liderada por Honório Hermeto Carneiro Leão, marquês de Paraná, e também do salto econômico que se segue à abolição do tráfico. A crise permanente da Regência, a Revolução Liberal de 1842, a Praieira de 1848, as turbulências vão parecendo distantes no momento em que se consolida um jogo partidário sob a égide da Coroa, no quadro das instituições do Regresso de 1838-41. Como artífice deste momento-chave, o Partido Conservador é peça central do sis-

²³ Manoel Luis Salgado Guimarães, “Nação e civilização nos trópicos”, *Estudos Históricos*, n° 1, 1988.

²⁴ Sobre Varnhagen, ver Nilo Odalia, *Varnhagen*, São Paulo, Ática, 1979; e Arno Wehling, *Estado, história e memória: Varnhagen e a construção da identidade nacional*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999.

tema, mas os liberais sobrevivem, acomodados, pouco contestadores, e buscando seu lugar ao sol. Sob os protestos de publicistas mais ligados aos conservadores extremados, como Justiniano José da Rocha, autor do célebre *Ação, reação, transação*, a Conciliação marca o final da era dos conflitos políticos mais exacerbados. Não por acaso, a historiadora Maria Odila da Silva Dias coloca em 1853 o final da era de transição de colônia a nação aberta pela vinda de d. João VI.²⁵

Na economia, o salto das exportações do café permite ao país uma inserção dinâmica em um momento de expansão do capitalismo mundial, o “ciclo longo” de 1850-73. Inovações tecnológicas como o telégrafo e a navegação a vapor marcam o período, facilitando esta participação mais intensa nos circuitos comerciais e financeiros internacionais. Como já foi muitas vezes apontado, a maior liquidez causada pela extinção do tráfico, antes o mais lucrativo dos negócios, abre o caminho para novos empreendimentos e possibilita as ousadas iniciativas de Mauá.²⁶

Paz política, crescimento econômico, clima ideológico de afirmação da nacionalidade. Que melhor momento para um exame do quadro constitucional que, parecia então, possibilitara este momento de progresso?

Tal quadro emergira de marchas e contramarchas que duraram duas décadas, sendo a vitaliciedade do Senado, o papel (e mesmo a existência) do Conselho de Estado e principalmente a natureza do poder Moderador os pontos de discórdia. A criação da presidência do Conselho de Ministros em 1847, acompanhada pela adoção de praxes de tipo parlamentarista, viera a completar o edifício institucional.

Pimenta Bueno, jurista erudito e de formação intelectual sólida, político moderado e conciliador, e sobretudo um discreto preferido do monarca, era o homem talhado para a tarefa de não apenas analisar, mas enaltecer a Constituição de 1824.

2.2. LUZES E SOMBRAS

Já o próprio nome do livro indica a ambição de não apenas examinar o ordenamento constitucional do país como apresentar as grandes questões do direito público através desta exposição. Assim, anuncia na introdução:

²⁵ Maria Odila da Silva Dias, “A interiorização da metrópole (1808-1853)”, in Carlos Guilherme Mota (org.), *1822: dimensões*, São Paulo, Perspectiva, 1972.

²⁶ Jorge Caldeira, *op. cit.*

“Nosso Direito Público positivo é a sábia Constituição política, que rege o Império: cada um de seus belos artigos é um complexo resumido dos mais luminosos princípios do Direito Público filosófico, ou racional.” [p. 58]

Porém, apenas o título preliminar, de tipo taxonômico, irá discutir de forma mais sistemática o tema mais amplo. No decorrer do trabalho, encontraremos a apresentação dos artigos da Constituição de 1824, com as modificações posteriores e comentários ora históricos, ora doutrinários. A forma de fazê-lo demonstra originalidade na estruturação; em vez de seguir simplesmente a ordem dos capítulos do texto constitucional, Pimenta Bueno apresenta ao leitor um corte temático.²⁷

Ao apresentar sua visão do quadro institucional, Pimenta Bueno segue um critério peculiar que merece exame detido. Entra em minúcias que, como ele mesmo admite, pertencem mais ao campo do direito administrativo quando discute a organização das províncias e o poder Judiciário. Por outro lado, passa como gato em brasa pela questão fundamental da forma da elaboração da Constituição e seu caráter outorgado. As prolongadas disputas do ano de 1823 e a dissolução pela força da Assembléia não são sequer mencionadas.

No fundo, suas dificuldades refletem os embaraços e aporias de todo o pensamento brasileiro do século XIX; quer apresentar ao leitor o texto de 1824 e o sistema político imperial como se fossem legítimas flores do liberalismo constitucional, mas esbarra nas peculiaridades do próprio ordenamento e nos abismos entre *pays réel* e *pays légal*.

Ao discutir a questão básica da soberania, dá arras aos seus impulsos mais liberais ao apresentá-la em termos contratualistas clássicos:

“a soberania nacional repousa no seio da nação inteira, em sua universalidade [...] nossos poderes políticos são pois delegações do exercício do grande poder nacional [...] o imperador e a Assembléia Geral Legislativa, como as mais altas delegações do poder nacional, são lógica e constitucionalmente os representantes da nação, são como que a soberania secundária, vigente, em ação.” [pp. 85-6]

²⁷ João Camilo de Oliveira Torres, *Os construtores do império*, São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1968, p. 138.

E, sublinhando com ênfase sua rejeição aos absolutismos do tipo *Ancien Régime*, condena “o dogma irracional dos Estados ou povos patrimoniais, do intitulado Direito Divino” [p. 84].

É necessário, pois, radicar o instante fundador da delegação da soberania e da criação dos poderes políticos como delegações da nação, segundo o artigo 12. Como silencia sobre os episódios do crítico ano de 1823, marcado pela convocação de uma Assembléia Constituinte após a proclamação de d. Pedro como imperador, pelas refregas e conflitos que levaram à sua dissolução pela força e pela outorga da Constituição que seria jurada em 1824, Pimenta Bueno terá que buscar este fundamento numa alusão oblíqua à anuência das Câmaras Municipais ao texto elaborado pelos membros do Conselho de Estado, com atívisssima participação do próprio d. Pedro. Sabe-se que para este era essencial a inclusão do poder Moderador no projeto de Constituição, e que a resistência da Assembléia a esta iniciativa foi uma das principais razões de seu fechamento.²⁸ Nosso autor diz a respeito apenas que “a nação brasileira, quando emancipada, livre e independente, tinha a necessidade de constituir-se [...] a razão brasileira, esclarecida pela experiência dos povos, o sentimento de seus hábitos, a previsão de sua segurança e bem-estar, aconselharam-lhe que preferisse a forma monárquico-hereditária, constitucional e representativa. Aconselharam-lhe também que adotasse, aprovasse e fizesse jurar o projeto de Constituição que o senhor d. Pedro I tinha feito nesse sentido elaborar” [p. 87].

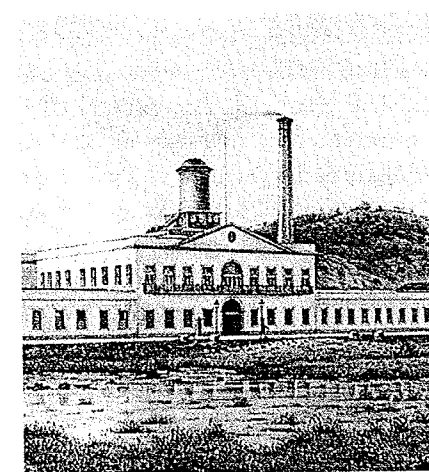
Desta forma, escapa com certo engenho à incoerência da definição como representativo de um regime cujos poderes na realidade preexistiam à suposta delegação. Para explicar a própria emergência do país como nação independente, lança mão, mais uma vez, dos recursos do contratualismo e chega a utilizar uma linguagem evocativa da de Thomas Jefferson, ao dizer que os brasileiros,

“certos de que os governos são instituídos para o bem-ser dos povos e não estes para o bem-ser dos governos, tendo o direito e os

²⁸ Para uma pormenorizada descrição deste momento, ver Octávio Tarquínio de Sousa, *A vida de d. Pedro I*, Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1972, vol. 2, pp. 148-52. A existência de um manuscrito do texto constitucional mencionando o poder Moderador na caligrafia de Francisco Gomes da Silva, o célebre Chalaça, é lembrada por Tarquínio de Sousa como prova do empenho do imperador, que certamente o teria ditado.



Ao assumir o cargo de senador vitalício, Pimenta Bueno muda-se para o Rio de Janeiro e torna-se amigo do então barão de Mauá (ao lado), com quem se associa nos projetos de construção das ferrovias Rio de Janeiro-São Paulo (1852) e Santos-Jundiaí (1856), juntamente com o marquês de Monte Alegre. Em 1857, Pimenta Bueno publica sua obra mais importante, *Direito Público brasileiro e análise da Constituição do Império*, na qual defende a monarquia e celebra a Constituição de 1824 e o poder Moderador, e que, por essas razões, se tornaria o “livro de cabeceira” de d. Pedro II (abaixo, à esquerda). Numa fase de expansão do capitalismo mundial, o país se modernizava impulsionado pelo surto exportador do café e o Rio de Janeiro comemorava o advento da iluminação a gás (abaixo, o prédio da Companhia de Gás, fundada por Mauá e inaugurada em 1854).



meios necessários para emancipar-se, proclamaram sua separação [...]” [p. 78]

Associa com habilidade esta separação à adoção da dinastia na pessoa de d. Pedro I, já que “esse augusto príncipe soube ser o representante da antiga soberania nacional do Brasil e de Portugal, foi o principal cooperador da independência brasileira. Por amor do Brasil renunciava o trono português, procurava fundar um Estado livre, era o núcleo da ordem, do porvir, das esperanças do Brasil, devia pois ser o seu monarca” [p. 89].

Nestas breves frases o jurista resumia o longo e complexo processo histórico da vinda da Corte em 1808, da elevação do Brasil a Reino Unido em 1815, da sucessão de crises após a Revolução do Porto de 1820 e do fracasso do projeto de muitos, inclusive José Bonifácio, que sonhavam com a constituição de um reino ou império transatlântico sob uma monarquia constitucional luso-brasileira. Vistos deste ângulo, o episódio do “Fico” de janeiro de 1822, a proclamação do Sete de Setembro, e a aclamação de d. Pedro como imperador constitucional pelas Câmaras Municipais são momentos fundacionais, anteriores no tempo à Constituição. A coroação de d. Pedro I no dia 1º de dezembro de 1822, imponente cerimônia conhecida pelo quadro de Debret, marcou a natureza da transição efetuada.²⁹

Assim desvela-se a dupla fonte de soberania presente na singular trajetória do Brasil e nas particularidades de sua emancipação, marcada pela transação e pela continuidade dinástica. Embora esta fórmula de transação tenha sido comentada e analisada um sem-número de vezes, não será demais repeti-la em mais esta oportunidade, pois explica as idas e vindas de nosso autor. Empenhado em explicar o ordenamento institucional do país dentro dos parâmetros do constitucionalismo liberal, precisa de alguma forma dar conta de dados históricos que dificultam sua tarefa doutrinária de teórico que busca apoio nas fórmulas do contratualismo.

O próprio artigo 3 da Constituição, que descreve o governo como “monárquico hereditário, constitucional e representativo”, dá ensejo a Pimenta Bueno para apresentar como virtude a própria coexistência de princípios fundadores distintos de soberania, dizendo que: “a forma de governo que preferimos é a mais elevada, filosófica e apropriada às necessidades e por-

²⁹ Sobre o simbolismo da coroação, ver Lília Schwarcz, *As barbas do imperador*, São Paulo, Companhia das Letras, 1998, pp. 38-42.

vir do Brasil [...] Por sua condição monárquica, isto é, de um só centro moderador e executivo [...] simboliza a unidade e a força nacional” [p. 87].

No mesmo diapasão, a hereditariedade garante a estabilidade, “é o princípio da segurança e da ordem, das tradições nacionais” [*idem*].

Na outra ponta, “sua base constitucional neutralizou os perigos da monarquia pura [...] do poder sem limites, sem contraste, do despotismo, vizinho da tirania” [p. 88]. Determinando de forma expressa a natureza e as atribuições dos poderes políticos e enumerando direitos e obrigações dos cidadãos, a Constituição evita o arbítrio e, para completar o quadro benfazejo, por seu caráter representativo dá oportunidade aos cidadãos de participar dos negócios públicos.

Apesar de algumas cambalhotas na lógica e do discreto silêncio sobre episódios históricos de importância fundamental, Pimenta Bueno não se sai de todo mal ao tentar apresentar sob luzes favoráveis a Constituição de que é exegeta e ao mesmo tempo apologista. Transparece seu nítido viés ao querer mostrá-la como mais coerente com o constitucionalismo liberal de raiz contratualista do que efetivamente era, mas devemos lembrar que o texto da Constituição brasileira, apesar dos muitos problemas, não destoava no contexto da época. Conter os detestados radicalismos revolucionários, demonstrar que era possível conciliar a liberdade com a ordem com “o” maiúsculo e tomar como referência a cautelosa experiência política da França da Restauração e da Carta de 1814 eram as tônicas do prudente liberalismo conservador da época, e mesmo os adversários de d. Pedro I na Assembléia de 1823, como Antônio Carlos, compartilhavam destes pontos de vista. Aqueles realmente radicais, como Frei Caneca, pagaram caro por vislumbrar na Independência um novo pacto social.³⁰

Como acentua Raymundo Faoro ao avaliar as vicissitudes do pensamento liberal no país, aqui este aportara mais marcado pelo absolutismo ilustrado de Pombal do que por lutas afirmativas de segmentos inconformados com o *Ancien Régime*.³¹ As elites ilustradas do universo luso-brasileiro da década de 1820 eram, em boa medida, herdeiras desta tradição e logo se tornaram evidentes as aproximações e sintonias entre estas elites e o modera-

³⁰ Evaldo Cabral de Mello (org.), *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, São Paulo, Editora 34, 2001.

³¹ Raymundo Faoro, *Existe um pensamento político brasileiro?*, São Paulo, Ática, 1994.

díssimo liberalismo dos teóricos franceses da época, preocupados em encontrar o equilíbrio entre o absolutismo de outrora, legitimado pelo direito divino dos reis, e a visão de soberania popular identificada com o período jacobino da Revolução Francesa e considerada rousseauiana. Dois contra-exemplos negativos a serem esconjurados na busca do *juste milieu*. Assim, uma definição restritiva de cidadania e uma hierarquização dos direitos políticos dos cidadãos, que chocam o olhar democrático do observador de hoje, eram então vistas como compatíveis com uma noção limitada e mitigada de liberalismo.

Uma questão salta à vista, a óbvia exclusão dos escravos; estima-se que o país na época da independência tinha uma população de 6 milhões, dos quais 1,8 milhão, quase um terço, eram cativos de origem africana. A Constituição de 1824 silencia sobre o tema, a não ser na oblíqua referência do artigo 6, que define como cidadãos brasileiros os nascidos no país, “ingênuos ou libertos”, o que, aliás, abria o caminho, ao menos em tese, para a cidadania dos negros livres. Silenciando o texto, se calava também o exegeta; não encontraremos quaisquer referências à escravidão na *Análise*. Note-se, porém, que outras constituições da época, como a própria Constituição americana, também deixavam de lado a espinhosa questão.³² A má consciência com relação a esta ambigüidade do liberalismo da época não era peculiaridade brasileira; só na segunda metade do século XIX, como já vimos com relação às polêmicas e discussões em torno da proposta da emancipação dos nascituros, o desconforto causado pela manutenção da instituição e pela situação de isolamento do país no mundo vai pesar com mais força na arena ideológica.

O mesmo artigo 6 declara também cidadãos os portugueses residentes no país, bastando a continuação da residência como prova de adesão à nova pátria. Para Pimenta Bueno esta disposição “foi justa, política e útil; mas era por sua natureza transitória” [p. 537].

E voltando às especificidades do processo de autonomização do Brasil, lembrará mais uma vez que “Antes da Independência todos éramos portugueses” [*idem*] e que seria “uma injustiça e um erro” [*idem*] discriminar os que optaram, expressa ou tacitamente, pela nova condição. Talvez quisesse

³² Ver a respeito do tema a clássica obra de David Brion Davis, *The problem of slavery in western culture*, Ithaca, Cornell University Press, 1970. Para uma discussão comparativa da escravidão nos Estados Unidos e no Brasil, ver Jorge Caldeira, *A nação mercantilista*, São Paulo, Editora 34, 1999.

com esta afirmação apagar da memória histórica os muitos conflitos do Primeiro Reinado entre o “partido português” e o “partido brasileiro”.

Definido o universo dos cidadãos, será objeto de análise minuciosa a enumeração dos seus direitos, que ocupa o artigo 179, o último do texto constitucional. Lançando mão dos recursos teóricos clássicos do jusnaturalismo, Pimenta Bueno vai hierarquizar os direitos em três classes, os naturais ou individuais, os civis e os políticos.³³ Os primeiros são inerentes à natureza humana, “dávias do Criador” [p. 468], e cabe à lei positiva garantir o seu exercício, pois “o único fim legítimo da sociedade é de defendê-los, de assegurar o gozo deles, de consagrá-los como faróis luminosos” [p. 470].

Assim, dirá o autor, o artigo 179 garante que sejam invioláveis os direitos dos cidadãos brasileiros, com base nos princípios básicos de liberdade, “o primeiro dos direitos, e salvaguarda de todos os outros direitos que constituem o ser, a igualdade, a propriedade, a segurança, e a dignidade humana” [p. 471].

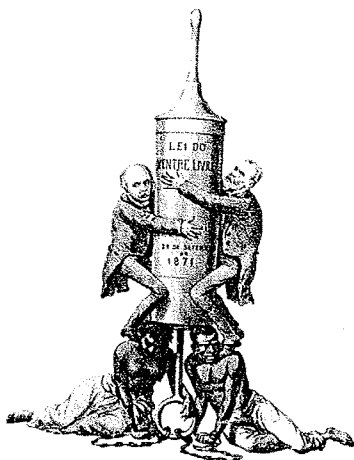
A enumeração e o comentário dos 35 incisos deste artigo, que por vezes parecem ecoar a clássica *Declaração dos direitos do homem e do cidadão*, permitirão a Pimenta Bueno defender, até com certa eloquência, o caráter liberal da Constituição. A liberdade de pensamento e de comunicação, inclusive a da imprensa, a de consciência e religião, coexistindo com o caráter oficial do catolicismo, e a de locomoção são reafirmadas com ênfase pelo jurista. Será mais ampla e detalhada a discussão em torno da liberdade do trabalho e de associação, quando nosso autor explicitará sua adesão inequívoca aos princípios do liberalismo econômico.

Numa rara incursão aos temas de sua época, critica com acrimônia os obstáculos administrativos a estas liberdades e especialmente os óbices causados pela necessidade de autorização governamental ao funcionamento das sociedades anônimas [p. 488]. Talvez falasse neste momento o homem de negócios associado a Mauá, que via os princípios do texto constitucional desmentidos no cotidiano burocratizado e emperrado. E, defendendo o que chama de “verdadeiros princípios econômicos” [p. 479], vai, em um dos seus poucos arroubos de retórica, assumir o tom de quem conclama.

³³ Sobre a relação de Pimenta Bueno com o jusnaturalismo, ver Andrei Koerner, *O habeas corpus na prática judicial brasileira (1841-1920)*, tese de doutorado, USP, 1998, e José Reinaldo Lima Lopes, *Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX*, mimeo., USP, 2001.



Em 1866, Pimenta Bueno apresenta ao imperador uma série de projetos de lei relativos à emancipação dos escravos. A 29/9/1870, já visconde de São Vicente, assume a chefia do Conselho de Ministros e tenta levar adiante a questão da libertação dos nascituros. Mas, pressionado tanto pelos liberais como pelos conservadores “puros”, acabou renunciando apenas cinco meses depois, sendo sucedido pelo gabinete do visconde do Rio Branco (ao lado). Só então a Lei do Ventre Livre seria aprovada, apesar da forte oposição dos cafeicultores, sendo promulgada pela princesa Isabel em 28/9/1871. Abaixo, caricatura de Angelo Agostini satirizando a eficácia da lei quanto à real emancipação dos escravos, e retrato da princesa Isabel com seu pai d. Pedro II, por Insley Pacheco.



“Deixe o governo que os esforços industriais dos brasileiros entrem em ampla e livre concorrência [...] proceda por modo criador, inteligente, deixando a todos os trabalhos e empresas seu livre desenvolvimento, e conte com o futuro, com a riqueza e com a força. Antes a riqueza às vezes febril da União Americana do que a imobilidade da pobreza napolitana.” [pp. 482-3]

Porém, mais adiante, ao discutir a igualdade e defini-la como igualdade perante a lei, em termos exclusivamente jurídicos vai introduzir em seu raciocínio uma inesperada preocupação social, ao criticar “a horrível desigualdade material [...] É uma desgraça e um perigo ver ao lado de uma opulência espantosa, de gozo e luxo requintados, uma multidão de seres humanos mortos de fome”. [p. 508]

Teria então Pimenta Bueno uma “posição mais cristã que apenas liberal”, como quer Oliveira Torres?³⁴ O conhecido ecletismo de pensadores como Victor Cousin dava o tom, como se sabe, da atmosfera ideológica e cultural do Segundo Reinado³⁵ e abria a possibilidade de conciliação, ao menos na linguagem, entre a apologia ao *laissez-faire* e o catolicismo social já em ascensão na Europa. Mas a sua defesa da propriedade retomará a coloração do liberalismo puro.

“Todos os ataques feitos à propriedade, embora disfarçadamente, são contrários ao direito [...] A plenitude da garantia da propriedade não só é justa como reclamada pelas noções econômicas e pela razão política dos povos livres.” [p. 510]

Após a discussão dos direitos individuais segue-se a questão da definição de nacionalidade, matriz dos direitos civis, entendidos como base teórica do direito de família e do direito contratual, ou seja, da esfera do direito privado.

O passo seguinte será a definição dos direitos políticos, vistos como decorrência do direito dos cidadãos de participar da vida pública e como contrapartida lógica ao princípio básico da liberdade. Se esta garante que o

³⁴ João Camilo de Oliveira Torres, *op. cit.*, p 146.

³⁵ Ver a respeito Ângela Alonso, *op. cit.*

cidadão só terá obrigações por imposição da lei, ele também deve participar, através da representação, do processo legislativo. Pelo *jus civitatis*, portanto, os cidadãos ativos terão voz nos negócios públicos, mas através de eleições indiretas e com as restrições do voto censitário, como determinado pelos artigos 90 a 97 do texto constitucional. A “massa de cidadãos ativos” composta pelos que gozam de direitos políticos elege os eleitores de segundo grau, que por sua vez escolhem deputados e senadores. Ao comentar as exigências para definir os que pertencem a esta categoria, Pimenta Bueno, por um lado, refuta a “verdadeira utopia” [p. 265] do voto universal e, algo contraditoriamente, elogia a Constituição imperial, que “por um modo verdadeiramente liberal, quase que estabeleceu o voto universal” [p. 266].

Para ele, as restrições existentes, tais como a exigência de renda mínima de 100 mil-réis, eram apenas o suficiente para “oferecer à sociedade certas garantias indispensáveis, certa idade, condição e propriedade” [p. 553]. Não se detém com relação às restrições maiores para os eleitores de segundo grau, apenas mencionando a necessidade de “maior segurança”.

Como já foi lembrado, o caráter censitário do voto era a regra, e não a exceção das Constituições da época, e não será aí que Pimenta Bueno terá maiores dificuldades na sua defesa do caráter liberal do texto de 1824.

Por outro lado, apenas registrará o caráter indireto das eleições, mencionando a existência de argumentos favoráveis tanto à eleição direta como à indireta e observando que uma possível passagem para o primeiro sistema redundaria em uma diminuição do número de participantes no processo eleitoral. Este comentário tem algo de premonitório, pois isto foi o que efetivamente ocorreu na grande reforma eleitoral adotada após a morte do jurista, em 1881.

Mas será na discussão da questão fundamental do quadro institucional do Império, do exercício dos poderes e do papel estratégico do Moderador que Pimenta Bueno terá de utilizar toda a sua capacidade de argumentador, para defender o que se prenunciava como pensamento oficial sobre a natureza e o papel do Moderador, e fazer-se merecedor da estima e confiança do monarca.

Seu tratamento enfatizará a importância do artigo 9, que consagra a divisão e harmonia dos poderes. Relegando o absolutismo à “infância das sociedades” [p. 92], insiste que “essa divisão é que verdadeiramente distingue e classifica as diversas formas dos governos, que extrema os que são absolutos dos que são livres” [*idem*]. Mas, em uma das suas discretas alusões ao desvirtuamento dos preceitos na vida política, vai insistir na ne-

cessidade de que tal divisão harmônica seja efetiva e não apenas nominal [pp. 92-3].

Em linguagem que evoca os *Federalist Papers*, dirá que “é preciso que o poder contenha o poder” [p. 92].

Ao discutir o poder Legislativo, reafirmará seu caráter de expressão da soberania nacional e o definirá como composto de três ramos: Câmara de Deputados, Senado, e o próprio imperador, a quem cabe a sanção. Esta, caso recusada, teria o caráter de veto a não ser que a mesma medida fosse aprovada por duas legislaturas seguidas. Justifica o caráter vitalício do Senado pela necessidade de que este garanta o interesse geral, o conservadorismo e a estabilidade. Enfatiza a inconveniência da delegação de poderes da esfera legislativa ao Executivo, “aberração que cumpre aniquilar” [p. 97] e que tende aos abusos dos ministérios e à hipertrofia da dimensão administrativa.

O mesmo tom reaparece na discussão do processo eleitoral. Neste ponto, após apresentar os dispositivos constitucionais, e justificar, como foi visto, o voto censitário, vai elogiar a então recente Lei dos Círculos (de cuja elaboração participou), como reforma eleitoral útil e bem concebida. Mas não deixará mais uma vez de aludir à distância entre a letra dos textos e a realidade cotidiana. De forma quase cândida se pensarmos nas notórias praxes eleitorais da época (das quais fora beneficiário, como vimos), Pimenta Bueno afirmará que deve ser coibida a influência dos governos nas eleições, pois caso contrário “teremos belas teorias e péssima execução” [p. 277].

São pouco frequentes na *Análise* estas incursões críticas pelo funcionamento efetivo das instituições trinta anos após a adoção da Constituição de 1824; seu *leitmotif* será o enaltecimento do texto como pilar da unidade nacional e caminho para o engrandecimento do país. Esta intenção saltará à vista no seu tratamento do poder Moderador, quando apresenta a defesa canônica do ponto de vista conservador sobre o tema, visão contestada por Zacarias, retomada de forma incisiva pelo visconde do Uruguai e desenvolvida sob distinta argumentação por Brás Florentino.³⁶

³⁶ Ver a respeito João Camilo de Oliveira Torres, *A democracia coroada*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1957; José Murilo de Carvalho (org.), *Visconde do Uruguai*, São Paulo, Editora 34, 2002, e Cláudio G. Couto, *O poder Moderador no Império*, mimeo., USP, 1995.

Se, como diz o tantas vezes citado artigo 98, o Moderador era “a chave de toda a organização política”, a polêmica sobre seu papel e sua natureza é em boa medida também a chave para a compreensão do funcionamento do sistema.

Ausente do texto que vinha sendo discutido pela Constituinte em 1823, o entusiasmo de d. Pedro I por um dispositivo que servisse de ponte entre o absolutismo e o constitucionalismo levou os autores do texto adotado a tomarem de empréstimo a célebre noção de *pouvoir neutre* de Benjamin Constant, mas de forma distinta da que este imaginara. Na formulação do pensador suíço-francês, este poder seria distinto e superior aos demais, velando para que atuassem harmoniosamente e legitimando-se pela identidade que se supunha existir entre a monarquia e o interesse geral.

“[...] il plane, pour ainsi dire, au-dessus des agitations humaines [...]”³⁷

Na versão brasileira, o Moderador e o Executivo na prática se sobrepunham e se confundiam, criando uma armadilha lógica e prática que não seria plenamente resolvida nos seus 65 anos de vigência.

Como já foi visto, nosso autor deixa passar em brancas nuvens os conflitos do ano de 1823; assim, o Moderador surge no texto como Minerva da cabeça de Júpiter. Nasce de uma delegação da nação que não é discutida ou analisada e que poderia, implicitamente, repousar na aclamação pelas Câmaras e na coroação de dezembro de 1822.

“[...] é a suprema inspeção da nação [...] a mais elevada força social, o órgão político mais ativo, o mais influente de todas as instituições fundamentais [...]” [p. 280]

Talvez atento às ponderações de Constant, a quem aliás não cita, afirma que o Moderador não se confunde com os demais poderes, definindo os parâmetros de uma discussão que jamais teria fim.

Acentua a irresponsabilidade e inviolabilidade do monarca, peça básica do ordenamento institucional, ao comentar o artigo 99. Admite que a ex-

³⁷ Benjamin Constant, *Cours de Politique Constitutionnelle*, Paris, Caumartin, 1861, p. 21.



No ano de publicação da *Análise da Constituição* de Pimenta Bueno, 1857, José de Alencar (no alto, à esquerda) lançava *O guarani*, romance que inspiraria a ópera homônima de Carlos Gomes, encenada pela primeira vez no Scala de Milão, em 1870. As décadas de 1850 a 1870 foram marcadas por um equilíbrio de forças políticas, desenvolvimento econômico e pelo desejo de afirmação da identidade nacional, presente nas obras de Alencar, Gonçalves Dias e Gonçalves de Magalhães, autor da *Confederação dos tamoiós* (1856). Pimenta Bueno, feito marquês de São Vicente desde 1873, faleceria em 1878, mesmo ano da morte de José de Alencar.

O GUARANY.

ROMANCE BRASILEIRO.

de D. ...



José de Alencar

RIO GRANDE

TYP. DO — DIÁRIO — DE ANTONIO ESTEVÃO DE S. SILVA.

Rua da Praia n. 69, sobrado.



A CONFEDERAÇÃO DOS TAMOIOS POEMA

de Gonçalves de Magalhães



RIO DE JANEIRO

EMPRESA TIPOG. — 1905 DE DEZENARIO — DE PATA BRUM
PRIMEIRA EDIÇÃO — 1856

tensão das atribuições pode ser “objeto de alguma questão” e busca enumerá-las, seguindo o artigo 101, de importância estratégica. Dos seus nove incisos cinco se referem às relações com o Legislativo, um ao Executivo e três ao Judiciário. O Moderador nomeia os senadores, a partir da lista tríplice de indicados pelos eleitores, sanciona os atos dos legislativos geral e provincial, e pode dissolver a Câmara. Com relação ao Judiciário, tem a prerrogativa de suspender os magistrados, comutar penas e conceder anistia.

Mas a raiz maior dos problemas está na complicada combinação do inciso 6 do artigo 101, pelo qual o Moderador nomeia e demite livremente os ministros, com o 102, que atribui ao imperador a chefia do Executivo, poder que é exercitado pelos ministros. Pimenta Bueno deixa entrever que está consciente das dificuldades desta fórmula ao dizer que “estes dois poderes são, e devem ser distintos; senão teríamos apenas uma fraseologia, e não uma realidade diferente” [p. 287].

Discute neste ponto o papel do Conselho de Estado, criticando com certa irritação o Ato Adicional de 1834, por tê-lo suprimido “entre outros erros” [p. 292], e considerando insuficiente a lei de 1841 que o recriou, mas tomando como facultativa sua audiência pelo monarca. Vai então procurar demonstrar por que a distinção entre os poderes seria mais que uma fraseologia; ao exercer o Moderador, diz o jurista, o monarca ouve apenas os membros do Conselho de Estado e as assinaturas dos ministros nos atos do Moderador são apenas uma autenticação.

“O poder Executivo é separado e distinto do poder Moderador. Os ministros de Estado não são agentes, nem intervêm no exercício deste último poder, pelo menos essa é a presunção, ou crença constitucional.” [p. 292]

Talvez a ressalva sobre a presunção indique um incômodo mais ou menos consciente com as dificuldades, que não eram apenas de lógica e coerência mas da prática política. O sistema não era o de uma monarquia constitucional clássica mas também não se queria vulnerável a acusações de absolutismo à maneira dos antigos regimes. Ao buscar, a um tempo, analisar e enaltecer, Pimenta Bueno não pode evitar o jogo de luzes e sombras. Menciona apenas de passagem as modificações trazidas pela criação do cargo de presidente do Conselho de Ministros, silencia inteiramente sobre o célebre “parlamentarismo às avessas” e pouco ou nada diz sobre a elaboração da Constituição.

Além das dificuldades lógicas ou estritamente jurídicas, o problema de nosso autor é o próprio caráter do regime, marcado pela irresponsabilidade do governante e pela extensão, disfarçada ou não, do arbítrio.³⁸

Sua erudição e sua habilidade de argumentador não foram suficientes, porém, para disfarçar as ambigüidades do texto que quer glorificar. Mais do que nada, Pimenta Bueno nos apresenta o trono de São Cristóvão como seu ocupante gostaria de vê-lo.

³⁸ Jorge Caldeira, *A nação mercantilista*, p. 378.

primeiro imperador: demolido pelo Legislativo, apelando para o poder pessoal na hora de nomear ministros. Mas, ao contrário do imperador, o regente soube achar uma saída honrosa: buscar um substituto entre os adversários, depois que os aliados declinaram da possibilidade de sucedê-lo. No dia 19 de setembro de 1837, depois de recusar um bispado oferecido pelo Vaticano e nomear um regressista para seu lugar, renunciou [pp. 180-1]. Entre 1831 e 1835, o tráfico de escravos tinha sido praticamente extinto no Brasil; em 1836, com o início da afirmação do Regresso, 5 mil africanos foram trazidos; em 1837, primeiro com o governo paralisado e depois com os regressistas no poder, vieram 35 mil escravos, número que cresceria nos próximos anos.

O tradicional retiro em São Paulo, dessa vez, foi maior e teve outro significado. Em vez de reunir forças para novas batalhas, Diogo Antônio Feijó, com 53 anos de idade, começou a se preparar para a velhice e a morte. Acertou suas contas, reviu amigos, comprou um sítio para a velhice como produtor rural em Campinas, se penitenciou do que considerou excessos em sua vida, fez as pazes com velhos desafetos, visitou familiares. Passou assim todo o ano de 1838, só voltando ao Rio de Janeiro no ano seguinte. Era agora quase uma figura do passado. Figura imponente, eleita presidente do Senado. Mas homem sem poder, capaz apenas de desafogar com relativa educação algumas mágoas [pp. 182-221], como as que guardava contra Bernardo Pereira de Vasconcelos, opositor feroz e ministro fracassado. Fracassado não por falta de maioria parlamentar, mas simplesmente porque o figurino liberal implantado em 1834, capaz de permitir a eleição de conservadores, dificultava o exercício autoritário do poder: governar dentro da lei, mesmo com apelo ao arbítrio, era ainda um problema para eles, tanto quanto o era para o antigo regente. Era preciso ainda mais arbítrio administrativo para o sistema funcionar. Um problema para o qual ainda não tinham solução. As ironias possíveis de Feijó foram, assim, uma quase despedida da atuação parlamentar. De volta a São Paulo no fim das sessões, o velho guerreiro sofreu um derrame. Lutou vários dias contra a morte e ganhou uma hemiplegia como seqüela.

Enfrentou a doença com resignação, e saiu dela um pouco como tinha começado na vida: como um padre de paróquia pequena no interior. Colocou um grande oratório na sala do sítio em Campinas, onde dizia missas e fazia sermões aos domingos. Vinha o povo da terra, que se emocionava com as prédicas sobre Maria junto à cruz de Cristo, seu tema preferido. Tocava a propriedade: como um homem pobre, com dificuldades para se sustentar na velhice. Era senador, um cargo vitalício na época, mas só receberia o salário se estivesse presente nas sessões, o que agora era impossível. Acompanhava apenas de longe os ecos da vida política: a maioria do imperador, em 1840,

golpe liberal que provocaria um breve intervalo no Regresso. Intervalo que, do ponto de vista pessoal, acabou sendo útil: os antigos amigos liberais conseguiram que lhe fosse aprovada uma pensão anual. Por conta dela, fez o supremo esforço de viajar até o Rio de Janeiro a cavalo: participou de umas poucas sessões do Senado, homenageou e foi homenageado pelo jovem imperador cujo trono protegeu. Mas logo voltou a seu sítio.

Sobretudo inteirou-se das novidades, que não eram nada boas para seus ideais. O golpe da maioria deu apenas uns poucos meses de poder aos liberais. Mas foram logo derrubados por regressistas, que, apoiados no imperador, finalmente descobriram como completar a obra de adaptar as instituições protetoras do escravismo à realidade liberal. Em vez da lei adequada para os cidadãos livres do país, fariam aquelas aptas a proteger os interesses de segurança e rentabilidade das grandes propriedades — num momento em que o café produzia riqueza suficiente para alimentar otimismo com a compra maciça de escravos. O mecanismo, montado na essência pelo visconde de Uruguai, seria o de submeter as indicações para os cargos de mando provinciais mais importantes ao discricionarismo da Corte. Com uma única lei, uma interpretação do Ato Adicional de 1834, que consagrava o fim da liberdade local, tudo foi mudado. O sistema de governo brasileiro herdaria parte da ordem estabelecida pelos liberais: a consolidação do poder do Congresso, do sistema eleitoral como veículo para troca nos cargos de mando. Ganharia, no entanto, fortes tons conservadores, com a perda de liberdade e poder das instâncias locais de governo, e uma centralização tributária ainda mais violenta, que praticamente extinguiu as oportunidades de desenvolvimento regional.

Todas essas mudanças, mais a anulação das eleições de 1840 (feitas com os liberais no governo e vencidas por estes), provocaram uma onda de indignação. Onda mais forte nas províncias mais marcadamente liberais, especialmente Minas Gerais e São Paulo. Situação perdida, gestos desesperados. Em pouco tempo, os liberais armaram uma revolução quase sem esperança, mais um estrebuchar que uma luta. Que teve, entre seus adeptos, um padre em cadeira de rodas, um homem de 58 anos que jamais tinha participado de uma revolução numa era de revoluções. Um homem sempre defensor da legalidade — mas de uma legalidade que não oprimisse, e antes desafogasse os brasileiros do peso das leis pouco adequadas, que obrigavam homens probos ao desrespeito e satisfiziam seus algozes. Uma legalidade que via a lei como um contrapeso a um sistema de favores e arbítrio, enquanto as novas regras consagravam o oposto. Por causa disso, juntou ainda forças para arregimentar gente, preparar defesas, escrever proclamas.

MANUTENÇÃO DA ESCRAVATURA



Vista das casas (hoje demolidas) onde residiram Diogo Antônio Feijó e seu tio, o padre Fernando Lopes de Camargo, na antiga rua da Freira, atual Senador Feijó, centro de São Paulo. [Fotografia realizada em 1900]

Ironicamente, o homem mandado pelo governo para combater os revolucionários foi o barão de Caxias, o aprendiz de Feijó — já agora com uma década de experiência contínua no assunto. Não teve qualquer dificuldade para desbaratar as tropas paulistas arranjadas às pressas e se dirigir à capital proclamada pelos revolucionários. No caminho, recebeu uma carta de Feijó [p. 222], que respondeu no mesmo tom. Era quase um encontro de velhos amigos, que o tempo tinha colocado em campos opostos. Um encontro com as marcas da nova época. Cumpridor de ordens agora claramente despóticas, Caxias fez com Feijó o que se fazia nos tempos coloniais. Embora legalmente imune, como senador do Império, foi preso sem processo, exilado sem sentença em Vitória, mantido degredado sem julgamento. Voltava-se ao tempo em que o papel assinado por um chefe administrativo valia mais que a Constituição. Ordem a ser cumprida: Feijó, doente, foi deixado para morrer lentamente. Só a muito custo outros senadores conseguiram que a ele, ao menos, fosse instaurado um processo — e a oportunidade de se defender. Trazido para o Rio de Janeiro, cujo clima sempre lhe fez mal, entre crises cardíacas e respiratórias cada vez maiores, ele produziu sua última peça: a defesa frente ao senado [p. 225]. Defesa que teve como maior resposta a procrastinação. Enquanto Feijó morria, os conservadores silenciavam. Em vez da resposta pública, que fosse na forma de uma condenação, foi-lhe concedida uma licença para voltar à sua terra, apesar da violenta oposição de Bernardo Pereira de Vasconcelos, que nutria um ódio mal-disfarçado por Feijó. Queria ir para Campinas, mas não teve forças. Ficou mesmo na casa da rua da Freira, a casa da família que legalmente nunca foi sua. Morrendo numa agonia de meses, acompanhada por toda a cidade, por todos os amigos da província que representou. Morrendo enquanto no Rio se debatia sua condenação, com os adversários sempre implacáveis. Recitando para os que iam visitá-lo entre as crises seus versículos preferidos da Bíblia, até a noite de 10 de novembro de 1843.

Seu testamento [p. 170], escrito em 1835, começava quase com as mesmas palavras da certidão de batismo: “Sou natural desta cidade, filho de pais incógnitos...”. Mandava libertar seus escravos, deixava os bens para a irmã — que o inventário mostrou valerem, no total, menos da metade de seu salário anual como senador. Sua herança maior, no entanto, era o projeto pelo qual lutou toda a vida, que outros usaram o exemplo para tentar implantar: um país justo.